

Lei Nº 962/2009

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, 7º, 9º E 10º DA LEI MUNICIPAL N.º 894 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 6º da Lei 894 de 28 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O COMTUR será composto de 10 membros com seus respectivos suplentes indicados para mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 2º - Altera o art. 7º da Lei 894 de 28 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – terá a seguinte composição:

- I. 04(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. 01(um) representante dos empresários locais;
- IV. 02(dois) representantes dos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- V. 01(um) representante dos proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- VI. 01(um) representante do Consórcio AHE Funil;
- VII. 01(um) representante de Associações de Artesãos.

Art. 3º - Altera o art. 9º da Lei 894 de 28 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculadas às atividades mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente do COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 4º - Altera o caput do artigo 10 da Lei 894 de 28 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – Constituição receitas do FUMTUR:

I -...

II -...

III -...

IV -...

V -...

VI -...

VII -...

VIII -...

IX -...

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 11 de março de 2009.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal